



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



CONTRATO Nº412/2025

Contratação de empresa especializada em serviços de Engenharia Civil para elaboração do projeto completo de ampliação da Escola Municipal "Monsenhor José Carlos de Faria", no bairro rural Pintos Negreiros, entre à Prefeitura Municipal de Maria da Fé, e a empresa DFT Projetos Ltda.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.957/0001-58, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, em Maria da Fé, MG, CEP. 37.517.000, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Adilson dos Santos**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Italo Venturelli, Bairro Centro, na cidade de Maria da Fé/MG portador do CPF nº451.134.326-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **DFT PROJETOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.646.103/0001-05, sediada à Rua Cel. Otavio Meyer, nº 160, bairro Centro, na cidade de Pouso Alegre/MG, neste ato legalmente representada pelo seu sócio/administrador Sr. **Daniel Teixeira**, brasileiro, portador do CPF nº 004.080986-27, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si, um contrato de Prestação de serviços de Engenharia Civil para elaboração do projeto completo de ampliação da Escola Municipal "Monsenhor José Carlos de Faria", no bairro rural Pintos Negreiros, em decorrência do Processo Licitatório nº 133/2025, Contratação Direta por Dispensa nº 075/2025, Ratificado em 24 de novembro de 2025, em conformidade com a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, e ainda, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada em serviços de Engenharia Civil para elaboração do projeto completo de ampliação da Escola Municipal "Monsenhor José Carlos de Faria", no bairro rural Pintos Negreiros, área aproximada de 180m² de construção, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, conforme Projeto Arquitetônico, Estrutural, Hidrossanitário, de Prevenção e Combate de Incêndio e Pânico, Acessibilidade, Drenagem, etc, para construção de salas de aula, constantes no DFD, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência que fazem parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



2.1 A CONTRATADA deverá seguir critérios técnicos, administrativos e jurídicos rigorosamente definidos, garantindo a fiel observância do **Termo de Referência** que faz parte integrante deste contrato administrativo e das normas técnicas vigentes.

2.2 A execução compreenderá a elaboração completa do projeto de ampliação da Escola Municipal Monsenhor José Carlos de Faria, com área estimada de 180 m², englobando as etapas de levantamento, concepção, compatibilização, orçamento, memoriais e entrega final dos documentos técnicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O preço total dos serviços do presente contrato, é de R\$ 5.989,50 (cinco mil, novecentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos), que serão pagos após à entrega e aprovação das etapas previstas no cronograma físico-financeiro, observando-se a efetiva execução e conformidade com o Termo de Referência, projeto e demais especificações contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela fiscalização contratual e acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Relatório técnico de entrega e aprovação da etapa;
- b) Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista;
- c) Certidões atualizadas de FGTS, INSS, Receita Federal e Municipal;
- d) Documento comprobatório de inscrição e situação regular no SICAF (ou cadastro equivalente).

4.2 O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária em conta corrente de titularidade da contratada, conforme previsto no contrato administrativo.

4.3 Vedações e Retenções:

4.3.1 Será vedado o pagamento por serviços não executados, incompletos ou em desacordo com as especificações contratuais.

4.3.2 Poderão ser retidos valores correspondentes às multas ou penalidades aplicadas, bem como aos encargos devidos à Administração, conforme o art. 145, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.3.3 Descumprimento de obrigações trabalhistas ou previdenciárias;

4.3.4 Irregularidade fiscal detectada no momento da medição;

4.3.5 Falhas técnicas pendentes de correção.



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS

5.1 São Direitos da CONTRATANTE:

- a) Modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- b) Aplicar a Legislação referente aos contratos Administrativos na execução deste contrato, como também resolver os casos omissos.

5.2 São Direitos da CONTRATADA:

- a) Cobrar por serviços realizados, e que constitua objeto deste contrato, observadas as normas de contratação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 São Obrigações da CONTRATANTE:

- a) Publicar o extrato do contrato;
- b) Fornecer qualquer tipo de informação e levantamentos fotográficos, topográfico e documental, conforme solicitado;

6.2 São obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.
- b) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento, inclusive o INSS, recolhido à Prefeitura, ISS e IR, bem como comprovar as quitações trabalhistas e fiscais;
- c) Garantir à Administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.
- d) A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-la na execução do contrato;
- f) A CONTRATADA, é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não concluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, quando pertinente, ou por acordo entre as partes com aviso prévio por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência e sem nada ter que pagar.



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA

8.1 A parte que infringir qualquer dispositivo deste contrato, ou o não cumprimento do estabelecido, ficará sujeito à multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor fixado na Cláusula Terceira, assegurando-se à outra parte o direito de considerar automaticamente rescindido o contrato e, bem assim, de pleitear em juízo a indenização dos prejuízos acaso sofridos.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 O presente contrato terá início em 25 de novembro de 2025 e término em 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO

10.1 As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta da seguinte dotação:

4.4.90.51.00.2.06.01.12.365.023.1.0020– CONSTRUÇÃO REF E AMPL.DE PRE ESCOLAS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DOS SERVIÇOS

11.1 A contratada deverá prestar garantia da execução e qualidade técnica dos serviços de elaboração dos projetos de engenharia objeto deste Termo de Referência, assegurando a conformidade com as normas técnicas aplicáveis, as exigências da Administração e as boas práticas profissionais.

11.2 Nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá exigir garantia nas contratações de obras e serviços de engenharia, como forma de resguardar a execução contratual e mitigar eventuais riscos decorrentes de inadimplemento, falhas técnicas ou omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cristina para as questões resultantes do presente contrato, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em (três) vias de igual teor e forma com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Maria da Fé, 24 de novembro de 2025.

PREFEITURA MUN. DE MARIA DA FÉ
Contratante

DFT PROJETOS LTDA
Contratado

Testemunhas:

Nome: _____ Assinatura: _____

RG: _____ CPF/MF nº: _____

Nome: _____ Assinatura: _____

RG: _____ CPF/MF nº: _____